



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 19/16
FL: 65

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2016

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o projeto tem os seguintes objetivos:

- Alterar a Lei nº 8.834/2002, que dispõe sobre o Sistema Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município;
- Criar gratificação pelo exercício das funções técnicas inerentes aos processos de licitação, gestão e fiscalização de contratos, no âmbito da Diretoria de Licitações de Compras em Saúde, da Autarquia Municipal de Saúde.

Com ampla justificativa, o Chefe do Poder Executivo esclarece que o projeto atenderá demanda apresentada pelo Conselho Municipal de Saúde quanto aos processos de compras de medicamentos pelo Município, com vistas à redução do tempo de contratação, transparência e otimização das licitações.

PARECER TÉCNICO

O projeto propõe as seguintes alterações na Lei nº 8.834/2002, que dispõe sobre o Sistema Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município:

a) Acresce o inciso XIV ao art. 27, a fim de estabelecer para a Autarquia Municipal de Saúde a competência para estabelecer e gerir sistema estratégico de licitações de compras de materiais, equipamentos e insumos específicos da área da saúde;

b) Amplia em uma diretoria e duas coordenadorias a estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Saúde; e

c) Cria oito gratificações pelo exercício das funções técnicas inerentes aos processos de licitação, gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Diretoria de Licitações e Compras em Saúde, da Autarquia Municipal de Saúde.

W



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 19/16
FL: 66

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os documentos apensados ao projeto indicam os seguintes custos com as alterações propostas, em que pese o contingenciamento de despesas para o presente exercício financeiro disposto pelo Decreto nº 1728/2015 (D.O.M. 2891, pg. 6):

Descrição	Quantidade	Custos Mensais (R\$)
Diretoria	1	1.748,18
Coordenadorias	2	1.748,18
Gratificações pelo exercício de funções técnicas em licitações	8	11.615,92
Soma		15.112,28

Assim, o impacto financeiro mensal da proposta será de **R\$ 15.112,28** (quinze mil, cento e doze reais e vinte e oito centavos).

Com efeito, a aprovação da proposta implica na autorização de despesas atualmente inexistentes ao Município.

Neste aspecto, o projeto está instruído com os requisitos obrigatórios, atestados por servidores de carreira e por secretários municipais, previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), exigidos quando da criação, da expansão ou do aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que as despesas devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;
- Declaração dos ordenadores de despesas de que a proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e
- Demonstração da origem dos recursos para seu custeio e a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Conforme demonstrado pelo Executivo (com projeções até o exercício de 2018), o impacto financeiro da presente proposta será financiado com o crescimento



PL: 19/16
FL: 67

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

natural da arrecadação e não comprometerá o limite legal de 54% para gastos com pessoal, cujas projeções, indicam os percentuais de 46,17% para 2016, 45,98% para 2017 e 44,97% para 2018.

Há, no entanto, aspecto legal que diz respeito ao final de mandato.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no Parágrafo único do art. 21 a nulidade de ato que provoque aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Prefeito.

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do art. 37 e nos § 1º do art. 169 da Constituição;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.” (nosso grifo)

Em face dos aspectos legais envolvidos – *nulidade da aprovação de atos que provoquem aumento de despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (1º de julho a 31 de dezembro)* – e considerando que a proposta está instruída com as formalidades legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, esta assessoria técnica posiciona-se **favoravelmente** à continuidade de tramitação da proposta, **desde que** seja apreciada e aprovada pelo Plenário até o final do mês de junho.

Londrina, 19 de abril de 2016.


Wagner Vicente Alves
Controladoria



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 19/16
FL: 68

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO DA COMISSÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 19/2016

Considerando que o presente Projeto está instruído com os requisitos obrigatórios, atestados por servidores de carreira e secretários municipais, disciplinados na Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que a proposta em análise está instruída com as formalidades legais previstas na referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando, por fim, que a supracitada Lei dispõe acerca da nulidade de projetos de lei que provoquem aumento de despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato.

Nestes termos, a Comissão Finanças e Orçamento corrobora o parecer da Controladoria desta Casa e emite Voto Favorável ao presente Projeto de Lei, condicionando que a aprovação em plenário deverá ocorrer até o fim do mês de junho.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2016.

A COMISSÃO:

Jamil Janene
Presidente


Junior Santos Rosa
Vice-Presidente


Gustavo Richa
Relator